



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 74/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0035582/2020-53

**PARECER ÚNICO - PROTOCOLO SIAM N° 0374296/2020**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 18738405/2020**

PA COPAM N°: 19711/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ONIX MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	01.703.219/0002-09
EMPREENDIMENTO:	ONIX MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	01.703.219/0002-09
MUNICÍPIO(S):	ALVINÓPOLIS	ZONA:	RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT (X): 19º 52' 11,49" LONG (Y): 43º 27' 02,06"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço

**RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Uso Insignificante nº 128933/2019

DNPM/AMN:	832.132/2016	SUBSTÂNCIA MINERAL:	Gnaisse
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/ PORTE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3 / M	Produção bruta: 200.000 t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2 / P	Área útil = 2,67 ha

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:**

Marcos José de Oliveira  
Engenheiro Ambiental

**REGISTRO:**

CREA/MG nº 177305/D

ART 14201900000005483374



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/08/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/08/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/08/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 27/08/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/08/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 18738405 e o código CRC AB1B1248.



**PARECER ÚNICO Nº 0374296/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 19711/2019/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva - LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Certidão de Uso Insignificante nº 128933/2019	<b>PA COPAM:</b> 40995/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Concedida
--	--------------------------------	-------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> ONIX MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 01.703.219/0002-09		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ONIX MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 01.703.219/0002-09		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia MG 5, km 20 – Distrito de Cocais		
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT/Y 19° 52' 11,49" LONG/X 43° 27' 02,06"			
<b>INCIDÊNCIA EM CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>	Reserva da Biosfera da mata Atlântica e da Serra do Espinhaço – Peso 1		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	<b>UPGRH:</b> DO2 – Rio Piracicaba	
<b>ANM/DNPM:</b> 832.132/2016	<b>SUBSTÂNICA MINERAL:</b> Gnaiss		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE/ PORTE</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta = 200.000 t/ano	3/M
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil = 2,67 ha	2/P
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcos José de Oliveira – Engenheiro Ambiental Letícia Cristiane de Sena Viana - Bióloga		<b>REGISTRO/ART:</b> CREA/MG nº 177305/D – ART 14201900000005483374 CRBio nº 80042/04D – ART 2019/07291, 20201000100178	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 057/2019		<b>DATA:</b> 09/10/2019	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental		1.246.117-4	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1.253.016-8	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental		1.388.988-6	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental		1.151.533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



## 1. RESUMO

O empreendimento **ONIX MINERAÇÃO LTDA** atua no ramo mineral, exercendo suas atividades no município de Barão de Cocais/MG. Em 02/09/2019 foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 19711/2019/001/2019, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC), enquadrado em Classe 3, Porte M, com incidência em critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1).

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM nº 832.132/2016, para a substância mineral gnaisse e apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3105400.3BBE.1170.4DC6.4F69.A99A.F9F8.5DA3.A496.

Atualmente, o empreendimento opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental em 09/03/2018, que após aditivo teve sua validade prorrogada até 19/09/2020.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e à aspersão de vias, provém da concessionária local (COPASA) e de uma captação superficial em barramento, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 128933/2019, de 28/06/2019 e válida até 28/06/2022.

Os efluentes sanitários são encaminhados para um sistema fossa-filtro-sumidouro. Os efluentes oleosos são direcionados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, sendo os efluentes tratados lançados em sumidouro. Não há geração de efluentes industriais.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local apropriado e, posteriormente, são destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são constituídas de material particulado (poeira), sendo oriundas do desmonte da rocha, do britamento e da circulação dos veículos/equipamentos. Ainda, há geração de gases veiculares e fumaça, provenientes dos veículos/equipamentos. O controle do material particulado é feito através de aspersão das vias, aspersão durante o britamento e moagem das pedras e plantio de cortinamento arbóreo. Também é realizada a manutenção preventiva dos veículos/equipamentos.

A geração de ruídos é proveniente da planta de britamento, da detonação de explosivos e do tráfego de máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva da referida planta, das máquinas e equipamentos e, utilização de EPI pelos funcionários.

Não há qualquer intervenção ambiental e nem supressão de vegetação a ser autorizada na área do empreendimento.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento **ONIX MINERAÇÃO LTDA**, com apreciação do Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.2 CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor **ONIX MINERAÇÃO LTDA** preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 27/08/2019, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) 0544107/2019, que instruiu o presente processo administrativo.

Em 02/09/2019, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC n° 19711/2019/001/2019, para as atividades “A-02-9-7 Extração de rocha para produção de britas”, cuja produção bruta é de 200.00 t/ano (Classe 3) e “B-01-01-5 Britamento de pedras para construção”, cuja área útil é de 2,67 ha (Classe 2); enquadrando-o como Classe 3, Porte M, LAC1, fase LOC, com incidência de critério locacional (Peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 09/10/2019 (Relatório de Vistoria N° 057/2019). Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM N° 076/2020 e recebido pelo empreendedor em 20/05/2020. Devido a pandemia de Covid-19, os prazos foram suspensos, sendo a documentação solicitada entregue no dia 18/08/2020 (Protocolo SIAM n° 0355528/2020).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA, nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 01:** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 14201900000005483374	Marcos José de Oliveira	Engenheiro Ambiental	RCA/PCA e Estudo do Critério Locacional
ART CrBIO 2019/07291 2020100100178	Letícia Cristiane de Sena Viana	Bióloga	RCA/PCA e Estudo do Critério Locacional
ART CREA 14202000000006210937	Marcos José de Oliveira	Engenheiro Ambiental	Projeto técnico e <i>layout</i> do sistema de drenagem

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC n° 19711/2019/001/2019.



## 2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rodovia MG 5, km 10, Distrito de Cocais, zona rural do município de Barão de Cocais/MG.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3105400.3BBE.1170.4DC6.4F69.A99A.F9F8.5DA3.A496.

A empresa opera em três turnos de 8 horas e conta com a colaboração de 20 funcionários.

As estruturas do empreendimento compreendem escritório, refeitório, banheiros, vestiário, almoxarifado, ferramentaria, lavador de veículos, casa de operação, depósito de resíduos oleosos, planta do britamento, pátio de estocagem de produto e área de lavra.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo são: uma carregadeira, uma escavadeira sobre esteira, dois caminhões com carga de 21 t, um caminhão pipa, uma retroescavadeira sobre rodas, uma perfuratriz com compressor e dois veículos leves.

O abastecimento e manutenção dos veículos são realizados fora da área do empreendimento. No empreendimento é realizado apenas pequenos reparos dos veículos em área com piso impermeabilizado.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local CEMIG. Para casos de emergência, há um gerador à diesel.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 347320, emitido pelo Exército Brasileiro em 12/11/2019, válido até 07/11/2021.

## 2.3 PROCESSO PRODUTIVO

A extração de britas é realizada à céu aberto, descendente, pelo método clássico de bancadas sucessivas. O maciço lavrado apresenta grande porção de rocha gnássica sã, com cava já existente, aberta ao longo de trabalhos anteriores, além das exposições naturais. Entretanto, para que fosse iniciado a formação das bancadas, foram lavradas também as bordas do maciço de onde foi retirado um significativo capeamento de solo. O desenvolvimento de bancadas é uma medida importante, visto que as lavras anteriores deixaram como herança taludes bastante altos.

O desmonte do mineral é feito através de uso de explosivos. Para tanto, os furos de mina são executados através de perfuratriz elétrica sobre esteira, alimentada por um compressor elétrico. Após as detonações, os maciços maiores que resultaram do desmonte são reduzidos em diâmetros compatíveis com a boca do britador primário, através de quebra mecânica, com utilização de um rompedor hidráulico.

Os fragmentos rochosos são carregados através de escavadeiras sobre esteiras em caminhões, que alimentam a planta de britamento.

O processo da planta de britamento compreende basicamente a fragmentação e classificação granulométrica do material, visando obter diversos produtos utilizados pela indústria da construção civil, compreendendo as britas 0, 1, 2, calçadinhas, calcada padrão e pó de pedra. Não há geração de rejeitos.



A planta de britamento é composta por alimentador vibratório, britador primário de mandíbulas, britador secundário de mandíbulas, correias transportadoras, peneiras vibratórias, calha vibratória, rebitador cônicoo e silos de concreto armado (armazenamento de produtos).

### 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, nem no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

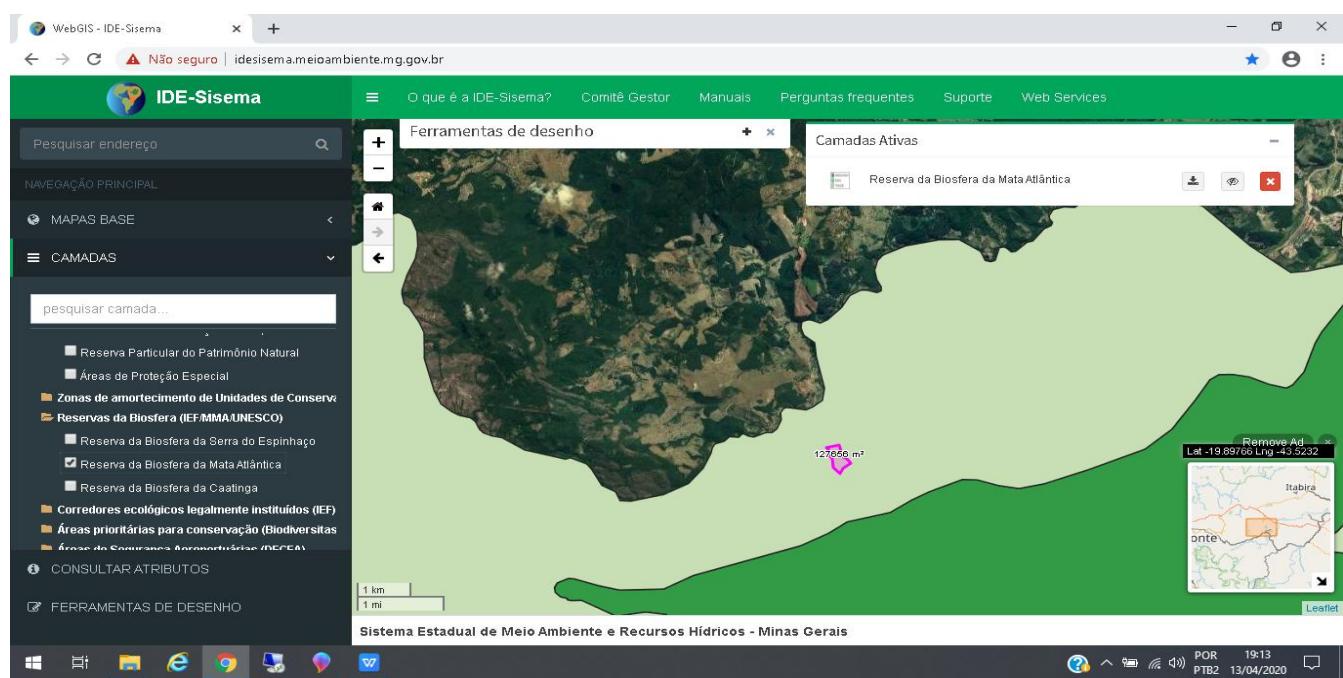
Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Barão de Cocais (Figura 01). O município de Barão de Cocais dista cerca de 100 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 740,59 km<sup>2</sup>, com população estimada pelo IBGE em 2018 de 32.319 habitantes.



**Figura 01:** Poligonal da propriedade do empreendimento.

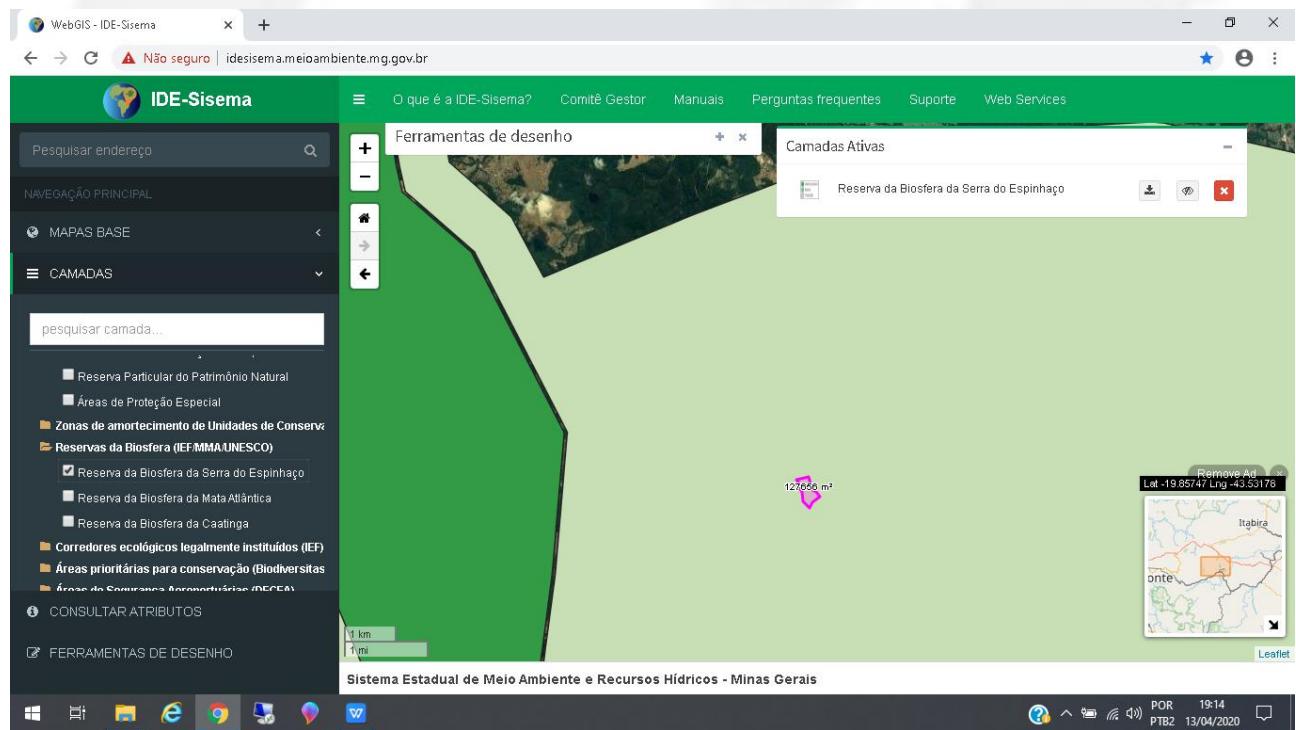
Fonte: IDE-SISEMA (20/01/2020).

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 02) e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Figura 03). Ainda, localiza-se em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, em Classe Extrema (Figura 04).



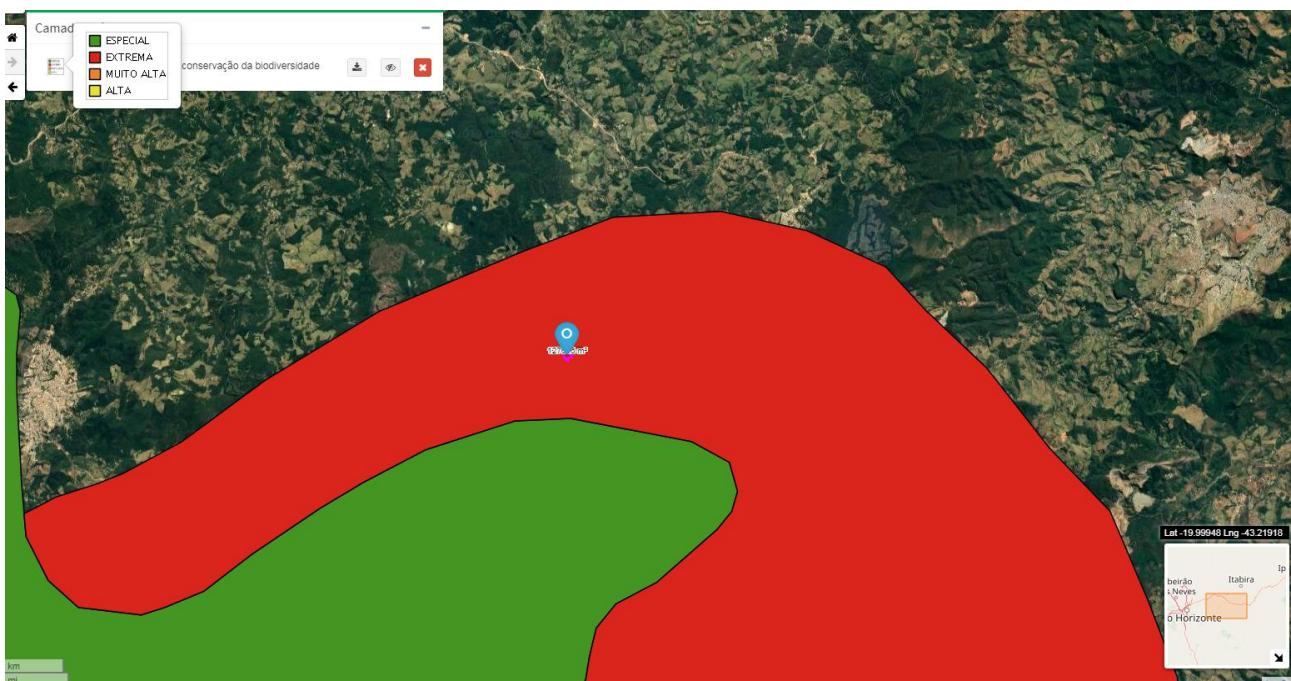
**Figura 02:** Poligonal da propriedade do empreendimento localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA (13/04/2020).



**Figura 03:** Poligonal da propriedade do empreendimento localizada na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Fonte: IDE-SISEMA (13/04/2020).



**Figura 04:** Poligonal da propriedade do empreendimento localizada em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, em Classe Extrema.

Fonte: IDE-SISEMA (20/01/2020).

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica Federal do rio Doce, e estadual do rio Piracicaba. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o córrego Serra Velha. Desta forma, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos- UPGRH DO2- Rio Piracicaba.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Em relação ao critério locacional “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

### 3.1 RESERVA LEGAL

Em análise ao módulo interno do sistema CAR, foi realizada consulta ao cadastro Fazenda Maquiné Serra e Esperança - MG-3105400-3BBE11704DC64F69A99AF9F85DA3A496 e verificou-se que, conforme escritura juntada nos autos, consta registrada área do imóvel de 24,00 ha e averbação AV-9-1988 de 03/12/1999 do Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal no qual consta a averbação de 5,00 ha a título de reserva legal.



De amplo conhecimento, as tecnologias utilizadas no passado possuem diferenças entre as utilizadas atualmente no quesito precisão e acurácia, não sendo fato incomum a variação do quantitativo de área mensurado com o registro nos documentos de posse. Assim sendo, verifica-se para o presente caso que a área real do imóvel é de 31,46 ha o que gera um quantitativo mínimo de reserva legal de 6,292 ha. Isto posto, verificou-se que no CAR da propriedade foi realizada a delimitação de área de 6,48 ha, que corresponde à 21,42% da área do imóvel atendendo assim o disposto na legislação vigente.

#### 4. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento ao consumo humano e à aspersão de vias, provém da concessionária local (COPASA) e de uma captação superficial em barramento, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 128933/2019, de 28/06/2019 e válida até 28/06/2022.

#### 5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

**EFLUENTES LÍQUIDOS:** O empreendimento gera efluentes sanitários, oleosos e águas pluviais. Os efluentes sanitários são provenientes de banheiros da área operacional e do setor administrativo. Os efluentes oleosos são oriundos do lavador de veículos e da manutenção de máquinas e equipamentos. Não há geração de efluente industrial.

**MEDIDA(S) MITIGADORA(S):** Os efluentes sanitários são tratados em sistema fossa-filtro-sumidouro e os efluentes oleosos são encaminhados para caixa SAO e, posteriormente, lançados em sumidouro. As águas pluviais incidentes na área da cava são retidas no local devido ao rebaixamento da topografia pela extração e as vias de acesso do empreendimento possuem canaletas escavadas no solo e *sump* para coleta e decantação dos efluentes do sistema de drenagem.

**RESÍDUOS SÓLIDOS:** Os resíduos gerados no empreendimento são classificados em resíduos Classe I (resíduos contaminados com óleo e graxa, lodo da caixa SAO, dentre outros) e resíduos Classe II (resíduos da área administrativa e refeitório, sucata metálica, dentre outros).

**MEDIDA(S) MITIGADORA(S):** Os resíduos Classe I são armazenados temporariamente em bombonas de 200 l, em local coberto e com piso impermeabilizados. A empresa responsável pela coleta e destinação final correta é a PRO AMBIENTAL SOLUÇÕES EM RESÍDUOS. A sucata metálica proveniente da planta de britamento são estocadas em local apropriado, com piso impermeabilizado. Os resíduos da área administrativa e do refeitório são depositados em lixeiras e coletados pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

**EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:** As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são constituídas de material particulado (poeira), sendo oriundas do desmonte da rocha, do britamento e da circulação dos veículos/equipamentos. Ainda, há geração de gases veiculares e fumaça, provenientes dos veículos/equipamentos.



**MEDIDA(S) MITIGADORA(S):** O controle do material particulado é feito através de aspersão das vias, aspersão durante o britamento e moagem das pedras e plantio de cortinamento arbóreo. Também é realizada a manutenção preventiva dos veículos/equipamentos.

**RUÍDOS:** Os ruídos gerados são provenientes dos equipamentos e máquinas, da planta de britamento e da detonação de explosivos.

**MEDIDA(S) MITIGADORA(S):** As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de EPI pelos funcionários. O empreendimento também possui cortinamento árboreo de eucaliptos.

**PROCESSOS EROSSIVOS E ASSOREAMENTO DEVIDO AO ESCOAMENTO SUPERFICIAL:** Durante a operação de atividades minerárias é comum a ocorrência de processos que favorecem o carreamento de sólidos e erosões, que são agravados pela ação das precipitações incidentes nestas áreas.

**MEDIDA(S) MITIGADORA(S):** O empreendedor apresentou projeto de Drenagem Pluvial no qual constam as estruturas a serem implantadas ou nas quais serão realizadas manutenções para o perfeito funcionamento do sistema de drenagem. Importante destacar que o sistema de drenagem exerce fundamental importância no empreendimento mineral, pois vista, dentre outros objetivos, minimizar o carreamento de material particulado para as coleções hídricas. Assim, para o projeto apresentado, verificou-se que a maior parte das canaletas de escoamento, vertem o fluxo hídrico para dentro da vegetação nativa existente no local. Assim, será condicionado a construção de *sumps* (caixas secas) com dimensões que comportem o fluxo hídrico da área de tributação desta.

## 6. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM, motivado por requisição da Promotoria de Justiça da Comarca de Barão de Cocais, realizou fiscalização na área do empreendimento Britadora Ramos LTDA, no dia 09/08/2017, sendo lavrado o AI nº 94044/2017, de 03/10/2017. As atividades do empreendimento foram embargadas, pelo não cumprimento da maioria das condicionantes impostas no Parecer Único nº 667171/2009 referente ao PA nº 00025/1997/005/2008, LO nº 306/2009, válida até 30/11/2017.

Em 30/11/2017, o empreendedor formalizou o PA de Revalidação de Licença de Operação - REVLO nº 00025/1997/007/2017, sendo este reorientado para LOC e arquivado em 15/02/2019. Devido ao arquivamento do referido processo, em 20/02/2019, o empreendedor formalizou um novo processo administrativo na modalidade de LAS/RAS, em fase de LOC, sendo indeferido em 13/03/2019, pela incidência de critério locacional, que o enquadra na modalidade de LAC 1 - LOC.

Em 15/01/2018, Protocolo SIAM nº 09030000031/2018, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sendo firmado em 09/03/2018, com as seguintes condicionantes:

Realizar monitoramento da Caixa separadora de Óleo e Água (entrada e saída), do Sistema de Efluente Sanitário (fossa, filtro e sumidouro) e da Qualidade das Águas do córrego Serra Velha, conforme Anexo I.

Prazo: Conforme Anexo I.



Obs.: Os relatórios deverão ficar disponíveis para os órgãos ambientais para eventuais fiscalizações ou solicitações.

Realizar aspersão de água durante todo o funcionamento do processo de britagem, inclusive nas vias e estradas por onde transitam os caminhões da empresa e terceirizadas.

Prazo: Durante todo o funcionamento do processo de britagem e trânsito de caminhões.

Anexo I. Programa de Automonitoramento

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da Caixa Separadora Água e Óleo - SAO	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, gentes tensoativos, óleos e graxas	Bimestral
Córrego Serra Velha - à montante do empreendimento e à jusante do ponto de lançamento (50 m)	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis	Bimestral
Entrada e Saída dos sistema fossa séptica - filtro anaeróbio	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, gentes tensoativos, óleos e graxas	Bimestral

Foram solicitados, via e-mail, os relatórios de automonitoramento, sendo verificado que as condicionantes do TAC firmado em 09/03/2018, foram cumpridas satisfatoriamente.

Em 04/02/2019, foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação do TAC firmado, através do Protocolo SIAM nº 0061804 e, em 14/03/2019, através do preenchimento do FCE eletrônico, o empreendedor apresentou a caracterização do empreendimento, gerando o FOB nº 0145434/2019, de 15/03/2019.

O TAC foi firmado em 19/03/2019, válido por 18 meses, sendo estabelecidas as seguintes condicionantes:

1. Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.
2. Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a manutenção/adequação/troca da caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. PRAZO: 60 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.
3. Apresentar laudo contendo a análise do Monitoramento do Efluente Líquido, oriundo da caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, conforme segue: PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da realização da manutenção/adequação/troca da caixa SAO.

Local de amostragem	Parâmetro
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.



<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Ainda, o *relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN nº. 216/2017.*

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do *sistema de controle em acompanhamento e o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, *última edição.*

Em 19/09/2019, foi assinado um Termo Aditivo ao TAC firmado pela Britadora Ramos LTDA, em 19/03/2019 (válido por 18 meses) alterando a razão social e CNPJ do empreendimento BRITADORA RAMOS, CNPJ Nº 21.066.758/0001-00 para ONIX MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.703.219/0001-10, considerando que em 27/08/2019 o empreendedor informou ao órgão ambiental, conforme protocolo SIAM nº. 541374/2019, que o empreendimento BRITADORA RAMOS LTDA cedeu os direitos minerários, Processo ANM: 832.132/2016, para a empresa ONIX MINERAÇÃO LTDA.

Para a condicionante nº 1, foi solicitada prorrogação de prazo por mais 45 dias, através do Protocolo SIAM nº 0363316/2019 de 19/06/2019, sendo o processo formalizado em 02/09/2019 (Protocolo SIAM nº 0552845/2019).

A condicionante nº 2 foi atendida conforme Protocolo SIAM Nº 0269956/2019, de 09/05/2019, sendo apresentado um relatório técnico/fotográfico comprovando a manutenção da referida caixa SAO.

Para a condicionante nº 3, foi solicitada prorrogação de prazo por mais 30 dias, através do Protocolo SIAM nº 0321905/2019 de 31/05/2019, sendo o laudo apresentado em 02/07/2019 (Protocolo SIAM nº 0391848/2019). Os parâmetros estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente. O parâmetro vazão não foi apresentado, pois não houve volume suficiente para realizar a medição.

Conclui-se que houve o cumprimento total da Cláusula Segunda do TAC firmado em 19/03/2019, válido até 19/09/2020 (18 meses).



## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LAC1/LOC), na modalidade de LAC1, formulado por ONIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0002-09), para fins de regularização das atividades de extração de rocha para produção de britas (Cód. A-02-09-7 da DN COPAM nº217/2017) e britamento de pedras para construção (Cód. B-01-01-5 da DN COPAM nº217/2017), ANM/DNPM nº832.132/2016, em empreendimento localizado na área rural do município de Barão de Cocais/MG.

Os Módulos de Caracterização do Empreendimento foram originalmente apresentados em 27/08/2019, sendo que a responsabilidade pelas informações prestadas é do Sr. Marcos José de Oliveira, conforme instrumento particular de procura outorgado em 22/11/2017 pelo Sr. Noelton Faria de Freitas (sem data de vencimento). Juntou-se cópia do documento pessoal de identificação dos procuradores outorgante e outorgado.

Juntou-se, também, o Contrato Social originário da empresa ÔNIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0001-10), no qual verifica serem sócios, o Sr. Noelton Faria de Freitas e a Sra. Maria Amélia Faria de Freitas, cuja administração da sociedade cabe ao primeiro. Posteriormente apresentou-se a primeira e segunda alteração contratual da empresa, sendo:

- Primeira Alteração Contratual (31/07/2018): onde os sócios são mantidos; constitui-se uma filial no município de Barão de Cocais/MG; institui nome fantasia de “Onix Minérios”. A administração da sociedade continua sendo do Sr. Noelton Faria de Freitas;
- Segunda Alteração Contratual (06/09/2018): onde os sócios são mantidos; altera-se a sede da empresa e o objeto social; a administração da sociedade continua sendo do Sr. Noelton Faria de Freitas.

O CNPJ do empreendimento, ÔNIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº01.703.219/0002-09) encontra-se “ativo” junto à Receita Federal conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, fl.264.

Por meio das informações originalmente prestadas gerou-se o FOB nº0544107/2019 que instrui o Processo Administrativo, PA nº19711/2019/001/2019, formalizado em 02/09/2019, sendo, enquadrado eletronicamente na modalidade de LAC1 (LOC), Classe 3, Critério Locacional 1, conforme se extrai do Sistema de Informações Ambientais (SIAM). Registra-se que as modalidades de licenciamento são estabelecidas eletronicamente através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 da DN COPAM nº217/2017.

Os Módulos de Caracterização do Empreendimento foram retificados em 24/08/2020, fls. 325/329, a fim de caracterizar os dados do empreendedor e do empreendimento, agora, na condição de empresa filial. A responsabilidade pelas novas informações prestadas é do Sr. Marcos José de Oliveira, cujo vínculo já fora anteriormente descrito.

Em síntese, extrai-se das novas informações prestadas que o empreendimento:

- Trata microempresa;
- Opera a atividade desde 28/03/2001;



- Encontra-se localizado em Reserva da Biosfera;
- Não se encontra em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou seu entorno, nem mesmo em Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou APA;
- Não se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Não haverá supressão de vegetação nativa, bem como, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- Faz uso de recurso hídrico de concessionária local.

Quanto a esta última informação, registra-se, ainda, que fora apresentada cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº00000069193/2018, Processo nº0000129554/2018, em nome de ONIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0001-10), emitida em 18/06/2018 e válida até 18/06/2021, cuja finalidade é para abastecimento de caminhões pipa e lavagem de veículos.

Instrui o pedido de regularização ambiental o Plano de Controle Ambiental (PCA); Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Avaliação do Critério Locacional (Reserva da Biosfera). Os estudos (RCA; PCA e Reserva da Biosfera) estão acompanhados das seguintes ART's:

- ART nº2019/07291 (Bióloga): Sra. Letícia Cristiane de Sena Viana.
- ART nº14201900000005483374 (Eng. Ambiental): Marcos José de Oliveira.

A Prefeitura de Barão de Cocais declarou em 27/09/2019 que o tipo de atividade desenvolvida e o local do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere às leis municipais de uso e ocupação do solo.

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º01/2018 de que *não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.*

Conforme cópia do documento eletrônico apresentado pelo empreendedor (Extrato ANM/DNPM – Cadastro Mineiro), verifica-se que a empresa ÔNIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0001-10), é detentora do Processo ANM/DNPM nº 832.132/2016, na condição de “ativo”, e encontra-se em fase atual de “Licenciamento”. Acompanha o referido extrato a cópia da publicação do Diário Oficial da União (DOU – Seção 1, de 09/07/2019, pág.50), no qual verifica-se que a empresa ÔNIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0001-10) é cessionária dos referidos direitos minerários, objeto do Registro de Licença nº4938/2017, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Apresentou-se a cópia do Certificado de Registro nº347320 emitida pelo Exército Brasileiro (Comando Militar do Leste 4ªRM), com validade até 07/11/2021, em favor da empresa Ônix Mineração Ltda. (CNPJ nº01.703.219/0002-09), para fins de utilização de explosivos, fl.276/277. Acompanha o referido certificado o Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre a empresa requerente deste licenciamento com



a empresa Ouro Preto Comércio e Serviços Minerários Ltda., cujo objetivo é a prestação de serviços especializados de desmonte de rochas. O contrato foi firmado em 25/11/2019 por prazo indeterminado.

Juntou-se, ainda, cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº34396/2018 firmado em 08/05/2018 entre a Onix Mineração Ltda. e a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., cujo objeto é a coleta, transporte, tratamento término e disposição final em Aterro Classe I, dos resíduos industriais perigosos provenientes das operações produtivas da empresa mineradora. O contrato foi firmado por prazo indeterminado.

Conforme juntado aos autos do processo, o imóvel onde o empreendimento situa encontra-se matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barão de Cocais, M-1988, fls.268/271. Trata-se de imóvel com área originária de 24,0ha de propriedade de Carlos José de Ramos. A cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR foi apresentada às fls. 258/260.

Juntou-se cópia do Contrato Particular de Arrendamento firmado em 27/03/2018 no qual possuem como partes o ESPÓLIO CARLOS JOSÉ DE RAMOS, representado pela inventariante, a Sra. Maria das Graças Ramos, e a ÔNIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0001-10), representada pelo Sr. Noelton Faria de Freitas. O objeto do referido contrato constitui-se no arrendamento de uma área rural em lugar denominado Maquiné, Serra e Esperança, de propriedade do Sr. Carlos José de Ramos, registrada sob a matrícula nº1988. O prazo de vigência do instrumento, conforme cláusula segunda é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato.

Informaram-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento no módulo de caracterização, fl.328; FOB nº0544107/2019 e em informação própria nos autos do processo intitulada de "Localização Geográfica do Empreendimento". Constam no processo conteúdo digital e declaração informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia dos documentos físicos apresentados no processo de regularização ambiental.

Foi apresentada Declaração (Doc. SIAM nº0373390/2020) datada de 26/08/2020, fls. 331/332, no qual o empreendedor declara, nos termos do art. 27 da Lei Estadual n.º21972/2016, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

Constam no processo o Certificado de Regularidade (CR) referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/IBAMA) do empreendimento ÔNIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0001-10), vigente quando formalização do processo em 02/09/2019; o CTF/IBAMA dos técnicos, a Sra. Letícia Cristiane de Sena Viana (Bióloga) e o Sr. Marcos José de Oliveira (Eng. Ambiental), bem como, da empresa de Consultoria Ambiental, AGILITY Soluções Ambientais Ltda. (CNPJ nº26.660.590/0001-72).

O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa local, Jornal Diário do Comércio veiculado em 28/08/2019 e republicado no mesmo periódico em 30/08/2019, fl.176; 267, a fim de constar o número correto do Processo Administrativo; consta, também, o pedido publicado pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 04/09/2019, Diário do Executivo, Caderno 01, pág.10, fl.330.



Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”.

O custo referente ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOB n.º0544107/2019 consta devidamente quitado, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovantes de pagamento apresentados anexados aos autos<sup>1</sup>.

Quanto o custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAP/FEAM nº 2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Apresentou-se a Certidão Simplificada da JUCEMG no qual verifica-se que a ÔNIX MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 01.703.219/0001-10) enquadra-se na condição e microempresa<sup>2</sup> (Certidão lavrada em 11/12/2018 em prazo inferior a 01 ano da formalização do presente processo de LAC1/LOC em 02/09/2019) e em 14/08/2020, fl.265/266.

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 3, Porte M, Fator Locacional “1”, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “M”; Porte: “M” – EXTRACÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS, Produção Bruta: 200000,00t/ano; Produção Bruta (m<sup>3</sup>/ano): 80000,00m<sup>3</sup>/ano, Cód. DN COPAM 217/2017 A-02-09-7). A competência em apreciar o presente pedido é da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram), nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual n.º47.383/2018.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB n.º0544107/2019, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **ONIX MINERAÇÃO LTDA**, para as atividades “A-02-9-7 Extração de rocha para produção de britas”, cuja produção bruta é de 200.00 t/ano e “B-01-01-5 Britamento de pedras para construção”, cuja área útil é de 2,67 ha, no município de Barão de Cocais-MG.

<sup>1</sup> Conferido em 15/04/2020 via

<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>

<sup>2</sup> A RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018 (RFB) informa que:

Art. 16. A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e § 3º).

§ 2º Na hipótese de a ME ou a EPP ter estabelecimentos filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput)



As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. ANEXOS

**ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ONIX MINERAÇÃO LTDA.**

**ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DA ONIX MINERAÇÃO LTDA.**

**ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ONIX MINERAÇÃO LTDA.**



**ANEXO I**  
**CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA**  
**ONIX MINERAÇÃO LTDA**

**Empreendedor: ONIX MINERAÇÃO LTDA**

**Empreendimento: ONIX MINERAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 01.703.219/0002-09**

**Atividade:** Extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção

**Código DN COPAM Nº. 217/17:** A-02-9-7 e B-01-01-5

**Município:** Barão de Cocais

**Responsável pelos Estudos:** Marcos José de Oliveira

**Referência:** Licença de Operação Corretiva - LOC

**Processo:** 19711/2019/001/2019

**Validade:** 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) que comprove a instalação de <i>sumps</i> (caixas secas) identificando os 15 pontos do projeto de drenagem que estão sem as estruturas.	15 (quinze) dias
03	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JULHO</u> , relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (canaletas, sumps e demais dispositivos), a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a>	90 (noventa) dias.
05	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
06	Apresentar <u>anualmente, todo mês de JULHO</u> , à SUPRAM LM, relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção e canaletas), de forma a se evitar/conter o surgimento de processos erosivos e o carreamento de finos/resíduos para as coleções hídricas.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)



07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----
----	---	-------

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DA ONIX MINERAÇÃO LTDA

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema Fossa-Filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída da caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de JULHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ONIX MINERAÇÃO LTDA



**Foto 01:** Visão geral da área de extração da brita.



**Foto 02:** Planta de britamento.



**Foto 03:** Lavador de veículos dotado de caixa SAO.



**Foto 04:** Sistema fossa-filtro-sumidouro.